

01-0245/2005

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP-2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0245 / 2005 DE 2005

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0245 / 2005 DE 06/05/2005

PROMOVENTE: VEREADOR CLAUDINHO DE SOUZA

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 38 DA LEI Nº 13.525 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (VISA REGULARIZAR E FACILITAR A DIVULGAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS ATRAVÉS DE FAIXAS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 13:35:48

00000020250-94



ARQUIVADO EM 7810912007

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Constituição e Justiça
Pol. Urb., Meio-amb. e Hab.
Tributos, Manuseio e Equip.
Finanças e Planejamento

[Signature]

P. S. NTF

Folha nº 01 do proc.
Nº 245 de 05
Ademir Cícero - M. Parlamentar
RF. 100.406

01 - PL
01- 0245/2005

Dispõe sobre alterações no artigo 38 da Lei nº 13.525 do Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º O artigo 38 da Lei 13.525, de 28/02/2005³ passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.38 – A colocação de anúncio transitório fica sujeita a comunicação, por parte do proprietário do anúncio, à Subprefeitura competente, para fins de fiscalização, dispensando-se o seu licenciamento.

§ 1º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo, deverá indicar a quantidade, os locais de afixação e o período de exposição do anúncio, devendo ser pagos eventuais tributos e preços públicos.”

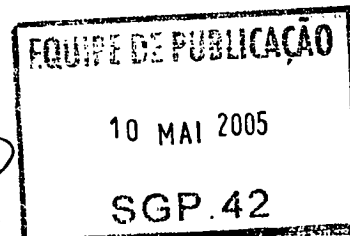
§ 2º - Ficam as bandeiras, estandartes, faixas anunciando eventos culturais ou de utilidade pública isentos de cobrança de tributos e preços públicos.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignada no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR / PSDB



Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar, sala 415– Bela Vista – Cep 01380-900
Tel.: 3111.2255 / 3111.2261 – Fax 3111.3062
e-mail: claudinho @camara.sp.gov.br

CMSP - ATM
-05-Mai-2005-14:06-009628

03 12.08/05 a (22)

Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 02 do proc.
Nº 245 de 05
Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa regularizar e também facilitar a divulgação através de faixas de eventos culturais, shows de aniversário de bairro e outros, além de anúncios de campanhas de agasalho, de vacinação, etc., sem que isso incorra em ilegalidade ou que como ocorre agora a divulgação seja arrancada pelo Poder Público Municipal no cumprimento da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-245 de 20 05 12108 105 (a) SD

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 237/05, 402/00, 7/05, 571/04, 566/04, 406/02

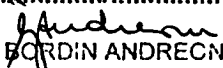

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

(Handwritten signature)

20/8/2002

À Com. de Constituição e Justiça

24.08.05


ANGELA BORDIN ANDRECNI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/08/05 às 13:00

MÁRIO SENSIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICO- JURÍDICA DE ...	
EM 24/8/05	19 HS
POR <i>Alu</i>	

S 25/8/05

às 16h *Alu*

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
Para relatar.	
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.	
Em:	/ /
Prezados,	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 69 da P.L.	

SEGUE *m*, juntado *s*, nesta data,
documento *s* e papel de informação
rubricado *s* sob folha *s* nº 04.05
Em 05/9/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Vereador

Ref. Projeto de Lei nº 0245/05

Cumpre-nos informar que se encontra nesta Comissão o Projeto de Lei nº 0245/05, de autoria de Vossa Excelência, que visa isentar do pagamento de eventuais tributos e preços públicos a instalação de bandeiras, estandartes e faixas anunciando eventos culturais ou de utilidade pública.

Entendemos que sobre o mesmo incide o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00 que dispõe:

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assim, para o prosseguimento do presente projeto, mister que se informe:

1. estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
2. demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; ou
3. estar acompanhada de medidas de compensação.

Desta forma, solicitamos suas providências no sentido de, através de requerimento, informar quanto ao cumprimento do referido dispositivo.

No aguardo das providências, subscrevemo-nos atenciosamente,


Celso Jatene

Vereador Presidente da Comissão
de Constituição e Justiça

Exmo. Sr. Vereador
Claudinho de Souza

SEGUE m, juntado S, nesta dat.
documento S e papel de informação
rubricado S sob folha S nº 06 e 07
Em 30/03/06

MARIO SÉRGIO HORTA
RF 101.036
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO

Folha nº 06
do processo nº 245/05
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Antonio
Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Ref.: Projeto de Lei nº0245/05

Atendendo ao Requerido por esta Comissão, informamos que a presente propositura não causará impacto orçamentário-financeiro no período em que se iniciar o seu exercício, pois; segundo informações prestadas pela Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia, “não há arrecadação de receita com recebimento de taxas para colocação de faixas em via pública”, ofício incluso.

O Projeto pretende regulamentar uma prática irregular que onera o erário, uma vez que a retirada de faixas irregulares pela Cidade é prática comum, já que não há fiscalização para o cumprimento da Lei nº13.525/05, que em seu artigo 38 regulamenta a colocação de anúncio transitório.

Trata-se de Projeto que mantém as restrições e taxas do projeto original, mas cria a isenção de tributos àquelas de caráter educativo cultural e de interesse público. Pretendemos regularizar uma prática, hoje irregular, mas necessária, que é a divulgação de eventos culturais, de atividades da saúde como vacinação, entre outros.

No aguardo do prosseguimento do projeto,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR-PSDB

recibido na CCT
em 28/03/06 às 14:40h

Maria Tereza

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



TID 648865
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DA FREGUESIA DO Ó/BRASILÂNDIA
GABINETE DO SUBPREFEITO

CMSP
TID 649542

São Paulo, 25 de novembro de 2005.

Ofício 1240/SPFO/GAB/05

Folha nº 07
do processo nº 24565
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

Senhor Vereador

Ref: Ofício 728/05

Com os nossos cordiais cumprimentos vimos em resposta ao ofício supra referenciado, informá-lo que nesta Subprefeitura não houve arrecadação de receita com recebimento de taxas para colocação de faixas em vias públicas.

Esta Subprefeitura, em observância às determinações do Sr. Secretario de Coordenação das Subprefeituras e em cumprimento à Lei 13.525, tem realizado ações diárias à fim de retirar e multar as faixas irregularmente instaladas em vias públicas.

Sendo só o que tínhamos para o momento, reiteramos na oportunidade protesto de elevada estima e alta consideração.


VALDIR JANINI
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
CLAUDINHO DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Viaduto Jacareí, 100

0782-334.6 Unidade Protocolo 29/11/2005 09:07 043522

RECEBIDO NA ACJ-3
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO ELETRÔNICO
EM 03/11/06 AS 13 HS
POR *cel*

Saída 15/08/06 às 17hs - Brasília

REDISTRIBUÍDO

AO MEURE VEREADOR / A MEURE VEREADORA

TIÃO FAMAS

Para ser
de
Em: 25/09/06

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 6º do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão Extraordinária de 1991
Sessão nº 082 11
Dia 18/12/91
SOLANGE PAVÃO DE SANTOS
R.F. 1991
S. Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

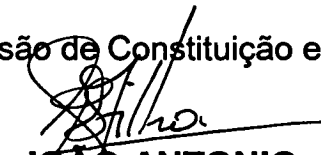
Ref. Projeto de Lei nº 0245/05

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo, pedido de informação, objetivando esclarecer se a não arrecadação de receita oriunda do pagamento de taxas para a colocação de faixas em vias públicas, como narra a Subprefeitura da Freguesia do Ó/Brasilândia no ofício em anexo (of. nº 1240/SPFO/GAB/05), é comum a todas as subprefeituras do Município, ou se configuraria uma peculiaridade apenas daquele órgão do Município, a fim de poder aferir se o Projeto de Lei nº 245/05, que trata da isenção de eventuais tributos ou preços públicos decorrente da colocação de bandeiras, estandartes, faixas anunciando eventos culturais ou de utilidade pública, representa ou não renúncia de receita para os fins do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de Lei nº 245/05, e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido e do ofício de fls. 07.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Deftro.

Presidente



Folha nº 09 de proc.
nº 01-245 de 2005

Solange Raimundo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de outubro de 2006.

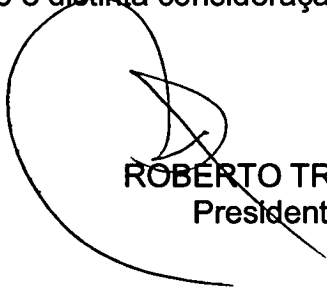
25 - OF-SGP15
25- 0253/2006

CÓPIA

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 245/05, de autoria do Vereador Claudinho de Souza – que “Dispõe sobre alterações no artigo 38 da Lei nº 13.525 do Município de São Paulo e dá outras providências”, solicitando-se que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 245/05 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



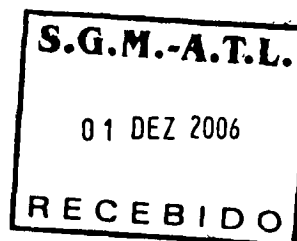
Folha nº 10 do proc.
nº 01-245 de 20 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de novembro de 2006.

Recebi Ofício SGP-15 nº 253/06, de 09/10/06, solicitando informações acerca do PL 245/05, que "Dispõe sobre alterações no artigo 38 na Lei nº 13.525 do Município de São Paulo e dá outras providências".

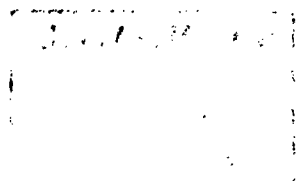
Anexo: fotocópias do PL 245/05 e do despacho da Comissão solicitante.



Cleonice Pereira de Oliveira
RF: 546.175.8.02
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 04/12/06
16:02

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de dezembro de 2006.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 442/06 - C

Ref.: Of. SGP-15 n.º 0253/2006

Processo n.º 2006-0.321.595-1

15 - DOCREC
15- 2048/2006

Folha n.º 11 do proc.

n.º 01-245 de 2005

Solange Raimundo dos Santos
RF. 75.391

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição e Justiça dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei n.º 245/2005, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que dispõe sobre alterações no artigo 38 da Lei n.º 13.525, do Município de São Paulo.

Ocorre que, posteriormente à apresentação do projeto de lei, sobreveio a edição da Lei n.º 14.223 de 26 de setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, cujo artigo 56 revogou expressamente a lei que a propositura pretendia alterar.

Dessa forma, restando prejudicada a solicitação de que ora se trata, deixo de proceder ao envio dos subsídios, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

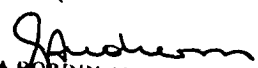
ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 245-05

A SGP-15

Em. 14/12/06


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

EM 15/12/06 - 15h

Carlos Roberto da Silva

Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA ACJ-3

SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 18/12/06 ÀS 17:15 h

POR [Signature]

✓ / 20/12/06 - 13:00h

Δ / 01/02/07 - 15:35h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 12 o folio de informação nº

[Signature] em 10/4/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

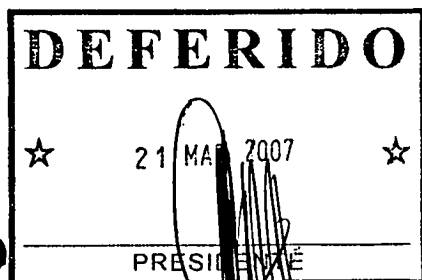
RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR CLAUDINHO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Folha nº 12 do
Processo nº 245/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

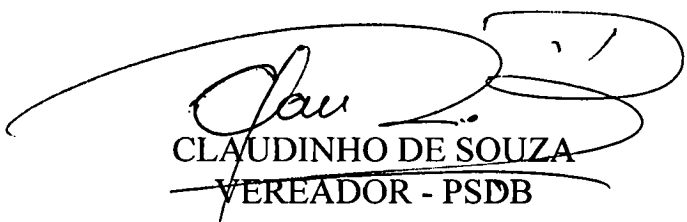


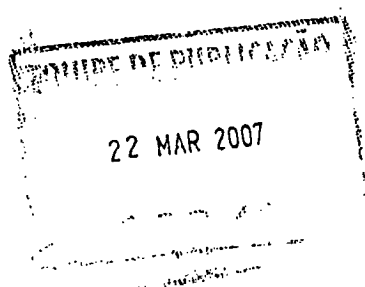
REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 0465/2007

REQUEIRO, que nos termos regimentais, seja retirado e arquivado o Projeto de Lei, nº0245/2005, de minha autoria.

Sala das sessões,


CLAUDINHO DE SOUZA
VEREADOR - PSDB



A Com. de Constituição e Justiça
27/03/07
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 28/3/07 às 15h
RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A SGP. 33, p/ arquivamento

10/4/07

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
o(s) selo(s) de informação
nº 13 18/04/07
ANGELA BORDIN M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 13
do processo 01-245 de 2005 18/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.
Arquivado em 18/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927